A(O) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 16.12.01/2024.04

RECORRENTE: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIAR DE

ITAPIPOCA - COOPEAGRI.

RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SÍTIO

GUARIBUNA

A COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIAR DE ITAPIPOCA – COOPEAGRI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.270.418/0001-09, neste ato representado por sua representante legal, com base no art. 165, da Lei 14.133/2021 e na cláusula 13 do edital de regência, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou a ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SÍTIO GUARIBUNA, com a finalidade requerer a sua inabilitação, pelos motivos a seguir.

Ato contínuo, em caso de não retratação, requer sejam enviados os autos a autoridade competente para proferir a decisão recursal.

Amontada/CE, 22 de janeiro de 2025.

Riane Maria Sousa leixina

Riane Maria Sousa Teixeira

Presidente

Riane Maria Sousa Teixei 1 CPF: 042.425.283-02 Presidente

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
Comissão de Licitação / Equipe de Pregão
Recebido: 22 101 12025

Responsável



REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 16.12.01/2024.04

RECORRENTE: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIAR DE

ITAPIPOCA – COOPEAGRI.

RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SÍTIO

GUARIBUNA

RAZÕES RECURSAIS

DA TEMPESTIVIDADE

Estando o presente recurso protocolado dentro do prazo editalício, o presente recurso é tempestivo, devendo ser conhecido.

DOS FATOS

A recorrente participou da Chamada Pública nº 16.12.01/2024.04, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AMONTADA- CE, tendo sido habilitada juntamente com a recorrida, qual seja, a ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SÍTIO GUARIBUNA, no entanto, por entender ter sido equivocada a habilitação desta, interpõe o presente recurso a fim de que a recorrida seja inabilitada/desclassificada, pelos motivos a seguir.

DOS FUNDAMENTOS

O motivo que levaria a inabilitação da recorrida - ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SÍTIO GUARIBUNA – decorre do fato desta ter apresentado, para fins de participação do certame, CAF da pessoa jurídica com indícios de adulteração do percentual de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF/DAP, a fim de supostamente lograr-se vencedora em caso de empate.

Assim, a CAF da pessoa jurídica anexada no processo consta que 100% dos agricultores possuem CAF/DAP, quando na verdade, em diligência empreendida pelo recorrente, através do consulta ao site (https://caf.mda.gov.br/consulta-publica/pessoa-

juridica), constatou-se que a recorrida possui apenas 96,30% de agricultores familiares com CAF/DAP ativa. Vejamos a comprovação a seguir:

Resultado da Composição Societária:		
Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	26	96,30
Número de associados sem inscrição no CAF	1	3,70
Quantidade de inscrições no CAF por Município:		
Municiplo/UF	Quantidade	
Uruburelama/CE	18	
Napipoca/CE	2	
Canindé/CE	6	

Como se vê, possui 1 (um) associado sem CAF/DAP. Esse associado sem DAP é RAIMUNDO NONATO CORDEIRO DE SOUSA, cuja DAP venceu em 03/11/2024, bem anterior ao prazo para apresentação das propostas do certame. Vejamos a comprovação do vencimento da referida DAP em 03/11/2024:



Declaração de Aptidão ao Pronaf Extrato de DAP

DAP: SDW0067442073000311210854	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 03/11/2021	Validade: 03/11/2024	Municipio/UF: Uruburetame/CE
Última Versão: Sm	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim
Titular(es)		
Nome: RAMUNDO N***** C****** D* S****	(2)	
CPF: *** 442 073-**		
	Condição e p	osse de uso da terra
Calegoria	Condição e p	osse de uso da terra
Categoria Demais agricultores famésires.		osse de uso da izrra
Categoria Demas egocultores fambares. Emissor da DAP	Patcerrole	
Categoria Categoria Demais agricultores fambares. Emissor da DAP Emissor: EMP DE ASSIST TEG E EXT RURAL D	Patcerrole	osse de uso da terra CNPJ: 05 371.711/0001-96

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br

Nesse interim, restou assim mais que comprovado que o documento apresentado no processo licitatório pela recorrida não condiz com a verdade, sendo assim causa de inabilitação/desclassificação do processo licitatório, a luz da cláusula 8.7, e:

da Lei de Licitações).

c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;

e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste

f) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

g) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

É de bom alvitre destacar que a cláusula do edital 9.3, III, a, dispõe como critério de desempate, a pessoa jurídica que contiver o maior número de associados com DAP/CAF, senão vejamos:

agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

 II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgánicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP)

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ conperados conforme DAP luridica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, 9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

10.0 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

No pior cenário, ainda que a recorrida fosse habilitada, não possuía direito a ser vencedora, dado que pelo critério de desempate os itens ficariam integralmente para a recorrente, que possui 100% dos agricultores com DAP/CAF.

Nesse sentido, requer a inabilitação da recorrida.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja **CONHECIDO** e **PROVIDO** o presente recurso administrativo, a fim de que seja inabilitada/desclassificada do certame a ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SÍTIO GUARIBUNA, permanecendo como única habilitada COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIAR DE ITAPIPOCA – COOPEAGRI.

Amontada/CE, 22 de janeiro de 2025

Riane Maria Sousa Teixeira

Riane Maria Sausa Teixeira

Presidente

Riane Maria Sousa Teixei 1 CPF: 042.425.283-02 Presidente